



CONTRATO ADM. Nº 028/19-PMPA

AQUISIÇÃO DE FUZIS 7,62 mm, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **STRATEGIC ARMORY CORPS LLC**, PROVENIENTE DO PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **02/2019 - CPL PMPA**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE. RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 51119/2017, BACEN-PMPA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Avenida Almirante Barroso, 2531 (entrada pela Av. Dr. Freitas) - Bairro do Marco - Belém/PA, CEP: 66.095.110, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 - (PMPA), CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, e o(a) Empresa **STRATEGIC ARMONY CORPS, LLC**, Sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, sediado(a) na Pinnacle Peak, Nº 525 suite 100, CEP: 85024, em Cidade do Arizona - Estados Unidos da America, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Franco Giaffone, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.597.927-4, expedida pela (o) SSP - SP, e CPF nº 257.875.238-90 tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.024046/2017-28 oriundo do (Pregão Eletrônico 10/2018 PRF/RN) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto Federal nº 7892/2013 e Art. do Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2018 PRF/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de armas de fogo, tipo Fuzil com precisão tática, no calibre 7,62 mm X 51mm, acompanhadas dos respectivos acessórios e com os devidos treinamentos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	AR10 TAC18 Rifle DDN Arma de fogo tipo fuzil com precisão tática, no calibre 7,62 mm X 51 mm/ .308win, acompanhada de seus respectivos acessórios e com os devidos treinamentos.	Unidade	05	US\$ 8.222,82	US\$ 41.114,10



1.3. Para fins de referência e lançamento nos sistemas eletrônicos do governo, ficam consignados os seguintes valores em Reais, convertido à taxa PTAX de compra do dia 13 de setembro de 2019.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Taxa PTAX	Valor Unitário	Valor Total
1	AR10 TAC18 Rifle DDN Arma de fogo tipo fuzil com precisão tática, no calibre 7,62 mm X 51 mm/ .308win, acompanhada de seus respectivos acessórios e com os devidos treinamentos.	Unidade	05	R\$ 4,061	R\$ 33.392,87	R\$ 166.964,36

ESSES INFORMAÇÕES JÁ DEVEM CONSTAR NO CONTRATO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da publicação em Diário Oficial do Estado – DOE, início na data de 23/09/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de US\$ 41.114,10 (quarenta e um mil, cento e quatorze dólares americanos e dez cents), que convertidos em moeda brasileira, à taxa de câmbio Ptax de compra do Dia 13/09/2019, representam R\$ 166.964,36 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento oriundo do Convênio nº 51195/2017, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública
Ação	26/8265 – Realização de Missões Especiais
Natureza da Despesa	4.4.90.52.14 – Equipamentos e Material Permanente/Armamento
Plano Interno	2100008265E
Fonte do Recurso	0106007096/0306007096 (Convênio nº 51195/2007)

José Wilson de Souza Jr.
CELPM/RS: 1003



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.2 O pagamento será feito mediante Carta de Crédito garantida por banco de primeira linha, nos termos da legislação em vigor, observando-se que:

5.3 As despesas relativas à contratação da Carta de Crédito são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América (US\$), mediante Carta de Crédito irrevogável e irretroatável no banco emissor (issuing bank) Banco do Brasil S A, em valor correspondente em Dólares dos Estados Unidos da América, conforme o preço definido na sessão pública, considerado como proposta de preços aceita e precificada na pró-forma (pro-forma invoice), em obediência ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64; na Lei Federal nº 10.192/01 c/c Decreto lei nº 857/69, adotando-se as Regras de Usos Uniformes sobre Créditos Documentários - (UCP 600), aprovadas pela Câmara Internacional de Comércio - (CIC), c/c as Regras Uniformes para Reembolsos Bancários, amparados em créditos documentários, sendo que:

5.4.1 O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível;

5.5 A validade do crédito documentário será suficiente para a cobertura do prazo de execução definido no presente instrumento e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 80 (oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única no aeroporto internacional de Val de Cans, Belém-PA.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

José Dilson Augusto Souza Jr.
Cel PM-RG: 10044



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

José Dilson  de Souza Jr.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas as presentes cláusulas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

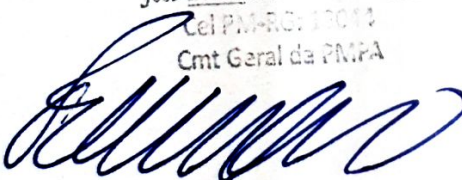
Belém/PA, 01 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA
Jose Dilson Meo de Souza Jr.
Cel PMPA: 18044
Cmt Geral da PMPA


CONTRATADA:


FRANCO GIAFFONE
Empresa Strategic Armory Corps. LLC


45-3015454
E.I.N. – Employer Identification Number
STRATEGIC ARMORY CORPS LLC
Pinnacle Peak N 525 - Suite 100
Phoenix
AZ - Estados Unidos

Testemunhas:

1.


Nome: Thamis Silva Ribeiro
CPF/MF: 947.914.902-82

2.


Nome: Juca E. Ramos
CPF/MF: 369.084.253-19